

### Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



Despacho	NP: iopqbuxy SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/02/2024 Projeto de lei nº 62/2024 Protocolo nº 208/2024 Processo nº 112/2024	
Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho		

# Institui o Programa de Volta para Casa no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica instituído o Programa de Volta para Casa, que visa promover a migração de retorno a outra unidade da Federação ou outro município de pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social.
- **Art. 2º** É objetivo especifico do programa apoiar migrantes em situação de vulnerabilidade que desejam regressar ao seu território de origem, para a superação de riscos sociais e pessoais e para a reintegração familiar e social sustentável.
- Art. 3º Para ser enquadrado no programa o beneficiário deverá comprovar alternativamente:
- I ser inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadIUNICO e considerado em situação de extrema pobreza ou pobreza; ou
- II ser identificado, em busca ativa dos órgãos estadual e municipais, como em situação de risco social ou de vulnerabilidade.
- **Art. 4º** O auxilio para migração de retorno será custeado pelo Estado de Mato Grosso, preferencialmente com o pagamento de bilhete de ônibus.
- **Art. 5º** O benefício deverá ser solicitado pela pessoa interessada em regressar ao seu território de origem ou por seu representante legal.
- **Art. 6º** A Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania Setasc, será responsável pela gestão, pela operacionalização e pela supervisão do Programa de Volta para Casa e estará poderá baixar atos complementares.
- Art. 7º O Programa de Volta para Casa terá a duração de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por decreto



## Estado de Mato Grosso

## Assembleia Legislativa



do Chefe do Poder Executivo, o que estará condicionado avaliação do programa e à disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Programa de Volta para Casa, com a finalidade de propiciar o retorno ao território de origem das pessoas em situação de rua ou vulneráveis socialmente que desejarem essa volta.

A justificativa é promover a reintegração familiar e social sustentável para a recuperação da dignidade da população que será beneficiada pelo programa. O benefício consiste no pagamento de bilhete a ser custeado pelo Estado de Mato Grosso. Esse benefício terá caráter pessoal e intransferível e será pago em uma só parcela.

Para se enquadrar no programa, o interessado deverá comprovar, alternativamente, ser inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadUNICO e considerado em situação de extrema pobreza ou pobreza ou ser identificado, em busca ativa dos órgãos estadual e municipais, como em situação de risco social ou de vulnerabilidade.

O Programa de Volta para Casa terá duração de 12 (doze) meses e poderá ser renovado por decreto do Chefe do Poder Executivo, caso haja disponibilidade orçamentário- financeira. A gestão, a operacionalização e a supervisão do programa ficarão sob a responsabilidade da SETASC- MT.

Importante ressaltar que segundo levantamento feito no Relatório Preliminar População em Situação de Rua, produzido pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania a população em situação de rua em Mato Grosso aumentou 196% entre 2016 e agosto de 2023. O número subiu de 855 para 2.531, segundo dados apurados no Cadastro Único (CadÚnico) do governo federal. Portanto, medida urgentes devem ser tomadas a fim de auxiliar essas pessoas voltarem para seus lares.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (db)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 07 de Fevereiro de 2024

Fabio Tardin - Fabinho Deputado Estadual